



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª Região
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO ACERVO DOCUMENTAL

TÍTULO	Reclamação Trabalhista
CAIXA NÚMERO	CC-125
ORIGEM	6ª Junta de Conciliação e Julgamento
NÚMERO	1400
ANO	1992
DATA	05.03.92
DIMENSÕES	491 fls
JUIZ DO TRABALHO	Kleber de Souza Waki
JUIZ CLASSISTA EMPREGADORES	Wilson da Silvera Pereira
JUIZ CLASSISTA EMPREGADOS	Edward Pereira de Souza
OBJETOS	Horas Extras e incidências nas férias + 1/3, nos 13º salários, diferenças salariais e FGTS sobre as parcelas de direito.
DECISÃO	Sentença
NÍVEL	PROCESSO
PRODUTOR	TRT18ª Região
RECLAMANTE	Carmem Dolores Fai Tarone Ribeiro Guedes
RECLAMADO	Estado de Goiás – Secretaria de Estado da Ação Social e Trabalho
RESUMO	A reclamante foi admitida em 15.07.88 no cargo de Técnico Nível Superior T-31-A, a sua função Técnica em Atividades Produtivas e de Extensão e Professora, e pleiteou na inicial o pagamento das seguintes parcelas: horas extras e incidências nas férias + 1/3, nos 13º salários, diferenças salariais e FGTS nas parcelas de direito. A ação foi julgada procedente em parte, e o reclamado foi condenado ao pagamento das seguintes parcelas: FGTS incidente sobre o período de 15 a 31/07/88; horas extras e reflexos; gratificação de interiorização; diferenças salariais a partir de janeiro/91, em face da redução salarial constatada; diferenças do FGTS que deixou de ser depositado. O reclamado inconformado com a condenação interpôs Recurso Ordinário, visando a reforma do r. julgado.
2ª INSTÂNCIA	Recurso Ordinário do Reclamante
RELATOR	Heiler Alves da Rocha
REVISOR	Alberto Mendes Rodrigues de Souza
DECISÃO	O Egrégio TRT da 18ª Região, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao Recurso, mantendo inalterado a sentença.

**ESTADO DE
CONSERVAÇÃO DO
PROCESSO**

BOM

RESPONSÁVEL

Divino Caetano da Silva